

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANESTESIOLOGIA Nº 015/2019 – HEMOAM

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANESTESIOLOGIA Nº 015/2019 – HEMOAM, celebrado entre a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS – HEMOAM** e a empresa **ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS – HEMOAM**, situada à Avenida Constantino Nery, n.º 4397 – Chapada, CEP: 69.050-001, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, Fundação Estadual Pública, criada pela Lei n.º 1987, de 9/10/1990, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (MF) sob o n.º 63.678.320/0001-15, isenta de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal n.º 700.510-1, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, a **DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO**, brasileira, casada, médica,

[REDACTED], e, do outro lado, a empresa **ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade Empresária Limitada, com seu Contrato Social de Sociedade Simples Limitada registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 10/2/2010, sob o Protocolo n.º 25663, Registro n.º 25636, bem como a sua 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de Sociedade Simples Limitada, datada de 15/5/2018, registrado no RCPJ – Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA em 15/5/2018, sob o NIRE N.º 13.2.0073895-1, sob o Protocolo n.º 190070773 em 29/1/2019, e sob o Registro n.º 13200738951 em 28/3/2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (MF) sob o n.º 11.788.175/0001-21, Isenta de Inscrição Estadual e a Inscrição Municipal n.º 1325070-1, sediada nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Mário Ypiranga, n.º 315, Prédio The Office, 8º Andar, Salas 814, 815 e 816 – Adrianópolis, CEP: 69.053-165, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **DR. HIDETO YASUDA**,

[REDACTED], ambos com poderes para assinar este Termo, em consequência da Modalidade de Licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO – PE Nº 433/2019-CGL**, com base no **Artigo 2, § 1º da Lei nº 10.520/2002**, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 19 de junho de 2019, Caderno de Publicações Diversas, página 15, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 60/2019 – HEMOAM (01.01.013102.00004499/2019-CGL)**, doravante referido por **PROCESSO**, e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Diretora-Presidente da Fundação HEMOAM,

[Handwritten signatures and initials]

na presença das testemunhas adiante nominadas, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANESTESIOLOGIA DESTA FUNDAÇÃO HOSPITALAR**, no que lhe é aplicável, de acordo com a Minuta aprovada pela PGE, através do Processo nº 481/97 – PGE, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** os Serviços Médicos Especializados em Anestesiologia sob o Regime de Plantão de 12 (doze) horas, sendo 3 (três) vezes na semana, destinados a atender as necessidades desta Fundação Hospitalar, na forma do Projeto Básico, da Proposta de Preços, da NAD e **Nota de Empenho nº 1262/2019**, constantes nos autos do PROCESSO, os quais passam a integrar o presente instrumento, todos como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de execução indireta.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO: À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de fiscalizar através da **Gerência Médica – GM**, da sua pessoa a servidora e **FISCAL TÉCNICA, SRA. SUÊNIA MENDONÇA DE ARAÚJO, Matrícula nº 180.095-7C** e do **Departamento de Atendimento a Pacientes – DAP**, da sua pessoa a servidora e **GESTORA DE CONTRATO, SRA. CINTHIA CRISTINA MATHEUS E XEREZ DE ALBUQUERQUE, Matrícula nº 137.670-5C**, exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e executiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** é obrigada a Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



(Assinaturas manuscritas em azul)

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

Parágrafo Terceiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de duração dos serviços, ora contratados, será de **12 (doze) meses**, contados de **15/07/2019 a 14/07/2020**, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O preço dos serviços será de **12 (doze) parcelas** programadas como: **a) R\$ 34.972,00** (Trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais), referente à parcela de **Julho/2019**; **b) R\$ 32.474,00** (Trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), referente à parcela de **Agosto/2019**; **c) R\$ 29.976,00** (Vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), referente à parcela de **Setembro/2019**; **d) R\$ 37.470,00** (Trinta e sete mil, quatrocentos e setenta reais), referente à parcela de **Outubro/2019**; **e) R\$ 29.976,00** (Vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), referente à parcela de **Novembro/2019**; **f) R\$ 32.474,00** (Trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) referente à parcela de **Dezembro/2019**; **g) R\$ 34.972,00** (Trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais) referente à parcela de **Janeiro/2020**; **h) R\$ 29.976,00** (Vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis reais) referente à parcela de **Fevereiro/2020**; **i) R\$ 32.474,00** (Trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) referente à parcela de **Março/2020**; **j) R\$ 34.972,00** (Trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais) referente à parcela de **Abril/2020**; **k) R\$ 29.976,00** (Vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis reais) referente à parcela de **Mai/2020**; e **l) R\$ 32.474,00** (Trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) referente à parcela de **Junho/2020**, totalizando o valor em **R\$ 392.186,00 (Trezentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e seis reais)**, conforme o Cronograma de Desembolso dos Plantões Mensais do Projeto Básico acostado nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da

CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza a **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo 1º, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, conforme **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 433/2019 – CGL**, da data da conclusão dos mesmos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital pela **CONTRATANTE**, nos termos do **artigo 3º, Inciso XIII do Decreto nº 25.374/2005**.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR: O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 392.186,00 (Trezentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e seis reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **ESTADO**;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato;
- VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- 1 – Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 2 – Ocupação e utilização, se for o caso, do local, das instalações, dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato;
- 3 – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do item 2 desta cláusula, o ato será precedido de expressa autorização da Diretora-Presidente desta Fundação Hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de idoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1 – Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;

2 – Interpor recurso para autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

3 – Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93:

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e utilizado na execução dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Incumbe, obrigatoriamente, a **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratado, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a comunicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLE: A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato, através do Sistema de Prestação de Contas (E-CONTAS) ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à **FISCALIZAÇÃO** e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, bem como prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: **17701**; Programa de Trabalho: **10.302.3276.2250.0001**; Elemento de Despesa: **339034.01**; e Fonte: **0160**, que fora emitida pela **CONTRATANTE** em 15/7/2019, a **Nota de Empenho nº 1262/2019**, no valor de **R\$ 34.972,00 (Trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais)**, ficando a empenhar o valor de **R\$ 357.214,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quatorze reais)**, no exercício financeiro vigente e vindouro totalizando a cobertura contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO: O foro do presente contrato é o desta Cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO: A **CONTRATANTE** obriga-se a promover as suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Amazonas, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NORMAS APLICÁVEIS: O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 15 de julho de 2019.



MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Diretora-Presidente da **FUNDAÇÃO HEMOAM**



HIDETO YASUDA

Diretor-Presidente da Empresa **ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS LTDA**



GUSTAVO GALHARDO KAPPS

Diretor Vice-Presidente da Empresa **ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS LTDA**

Testemunhas:

1. Thais Lorena Nunes da Cunha
Nome: Thais Lorena Nunes da Cunha
Ident.: 8602 OAB/AM
End: Av. João Valério, nº 175, Apartamento 101,
Edifício Las Palmas – Nossa Sra das Graças.

2. Bárbara Cristina Derzi
Nome: Bárbara Cristina Derzi Amazonas Rodrigues
Ident.: CRA AM/RR Nº 1-4883
End: Rua Assunção, Quadra 60, nº 1, Conjunto
Campos Elíseos – Planalto.

B

